



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Renato Zoroastro



REPRESENTAÇÃO: 123

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, após ouvido o plenário, seja, a presente representação, com os devidos cumprimentos, encaminhado ao conselheiro Gilberto Diniz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), Solicitando que o órgão avalie a solicitação do Executivo Municipal de Ouro Preto sobre o pedido de abertura de crédito adicional suplementar conforme anexo 1 do presente documento.

Segue anexo, também, o parecer prévio do TCMG no município de Dolores do Campo – MG.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, aprovação da representação.

Sala de Sessões, 27 de Junho de 2023.

RENATO ALVES DE CARVALHO:03378092670
Assinado de forma digital por RENATO ALVES DE CARVALHO:03378092670
Dados: 2023.06.27 14:03:38 -03'00'

Vereador Renato Zoroastro - MDB

APROVADO em única discussão

Por _____
Sala das Sessões, _____ de _____ de _____
_____ Presidente

Com 8 votos a favor e com _____ Votos contra

AR = Bino e Lailian
AP = Sandrinho, Júlio, Kauano,
Senico

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 2103413
Correspondência Recebida
Em 27/06/23
Ass. VERZ Hs e 14h09 Min



PREFEITURA DE OURO PRETO

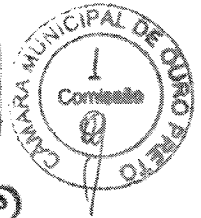
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

OFÍCIO MENSAGEM 028/2023

Ouro Preto, 29 de maio de 2023

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

**Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo**

Nº 40009
Correspondência Recebida
Em 29/05/23
Ass. 18h11 Hs e 15h11 Min

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2023".

O presente projeto de lei visa buscar a necessária autorização legislativa para ampliar o limite estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei Municipal nº 1.301/2022 e no art. 7º da Lei Municipal nº 1.325, de 22 de dezembro de 2022, para 39% (trinta e nove por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de Ouro Preto.

Conforme consta na Lei Municipal nº 1.301/2022 e na Lei Municipal nº 1.325/2022 foi aprovado um limite de suplementação de 25% (vinte e cinco por cento) e somado a este teto um novo percentual de 14% (quatorze por cento), teremos uma autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no total de 39% (trinta e nove por cento).

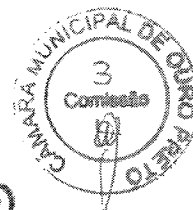
Sendo assim, este pedido para abertura de créditos adicionais suplementares no total de 39% (trinta e nove por cento), no orçamento vigente se justifica diante das movimentações para ajuste do orçamento em razão da criação e fomento de novas atividades e órgãos municipais, para atender, por exemplo, as pautas do saneamento básico, as obras destinadas às reformas das encostas derribadas da municipalidade, além do subsídio do transporte público, dentre outras demandas municipais importantes.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12. Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 507 DE 2023

Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2023.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a ampliar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício vigente, estabelecido na Lei Municipal nº 1.301, de 02 de agosto de 2022, LDO, e na Lei Municipal nº 1.325, de 22 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Preto para o exercício de 2023.

Art. 2º Fica o Município de Ouro Preto autorizado a ampliar o limite estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei Municipal nº 1.301/2022 e no art. 7º da Lei Municipal nº 1.325/2022, para 39% (trinta e nove por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de Ouro Preto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 29 de maio de 2023, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

O quadro a seguir apresenta um resumo das informações relativas à execução orçamentária do município no exercício de 2019, a partir dos dados consignados no relatório técnico, indicando o percentual total de alteração realizada no orçamento em relação ao previsto, mediante a abertura de créditos suplementares e especiais:

Orçamento Previsto ¹	Créditos Concedidos ² (Orçamento Previsto + Acréscimos e reduções)	Créditos Suplementares	Créditos Especiais	Percentual de alteração do Orçamento Previsto, por meio de Créditos Adicionais
R\$25.384.313,35	R\$26.454.260,95	R\$6.415.595,18	R\$315.402,69	26,52%

Observa-se que a Lei Orçamentária Anual n. 1.370/18 – LOA previu, originalmente, em 25% o percentual de alteração do orçamento, utilizando-se os créditos suplementares. Esse percentual foi majorado para 35%, nos termos da Lei n. 1.393/19.

Não obstante a ausência de regulamentação quanto ao limite de suplementação de créditos orçamentários, a ordem jurídico-orçamentária pátria não se coaduna com a previsão de altos percentuais de alteração do orçamento, o que configura, na verdade, ausência de adequado planejamento.

Diante disso, recomendo à atual Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente, o melhor possível, as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.

Do mesmo modo, recomendo ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

